



## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

### EMENDA Nº

O caput do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos quando ocorrer a incidência do IBS e da CBS sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar”

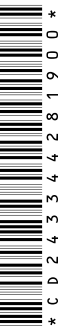
### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a não cumulatividade.

O caput do art. 28, apresentado no relatório, estabelece que o contribuinte poderá apropriar créditos de CBS e IBS “quando ocorrer o pagamento” destes tributos, condicionando o aproveitamento dos créditos ao pagamento do tributo incidente na operação.

O art. 27 estabelece as hipóteses de pagamento do tributo e as opções que autorizam o aproveitamento imediato do crédito para o adquirente, que seriam no caso daquelas acobertadas pelo split payment ou, quando seja possibilitado ao adquirente dos bens ou serviços recolher o tributo do seu fornecedor.

Nesse caso, especialmente na segunda hipótese e em caso de dificuldades ou limitações à implementação do split payment, teremos, na prática, uma mitigação à não cumulatividade plena do modelo IVA-Dual escolhido pelo legislador e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

poderemos ferir um dos pilares da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Portanto, entendemos fundamental a alteração do PLP 68 para que contemple o direito ao crédito, independentemente do recolhimento do tributo pelo adquirente, até que o split payment esteja em seu funcionamento completo, sob pena de afronta à não cumulatividade e de gerarmos complexidade e custos no lugar da tão esperada simplicidade buscada pela reforma.

Plenário, de julho 9 de 2024.

**Deputado Toninho Wandscheer**  
**(PP/PR)**

Apresentação: 09/07/2024 19:31:23.983 - PLEN  
EMP 368 => PLP 68/2024

**EMP n.368**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5902 | [dep.toninhowandscheer@camara.leg.br](mailto:dep.toninhowandscheer@camara.leg.br)

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243344281900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros



\* C D 2 4 3 3 4 4 2 8 1 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Infoleg - Autenticador

## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Toninho Wandscheer)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD243344281900, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Vermelho (PL/PR) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 4 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 5 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 6 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 7 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 19:31:23.983 - PLEN  
EMP 368 => PLP 68/2024

EMP n.368

